



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 230/2014, de 1 de novembro, na sua redação atual, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º, 6.º e 7.º da Portaria n.º 230/2014, de 1 de novembro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

2.1.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:



Gabriela Freitas

27.04.2018

Página 1 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 79/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

b) Exercício de atividade na exploração

Para o cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade na exploração, devem verificar-se as seguintes condições:

- exploração com a atividade pecuária - devem ser apresentados os comprovativos de que a exploração se encontra licenciada, ou está em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício das Atividades Pecuárias (NREAP);

- captações de água na exploração - devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;

- exploração com a atividade de viticultura - deve ser apresentado o respetivo registo central vitícola (RCV) atualizado.

c) Regularidade no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do artigo 5.º da Portaria n.º 199/2015, de 6 de julho, na sua redação atual, são verificadas automaticamente através do sistema de informação, pelo que não é necessário a apresentação de qualquer documento pelo beneficiário na submissão da candidatura.

d) Sistema de contabilidade

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas que constam do seu iE para as áreas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.1.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

Os projetos de investimento candidatos à ação 3.2, «Investimento na exploração agrícola» podem beneficiar do apoio nessa ação desde que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€.

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 1 de novembro.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Para investimentos em novas plantações não é necessária a apresentação de orçamentos, exceto se para a espécie a utilizar não existirem valores de referência.

Também para outros investimentos, por exemplo aquisição de tratores, para os quais já são apresentados valores de referência não é necessário a apresentação de orçamentos.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base em valores de referência ou nos orçamentos apresentados.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

Para a verificação da condição de elegibilidade relativa ao enquadramento em tipologias de operações previstas e aprovadas no âmbito dos regimes de apoio ao abrigo da Organização Comum de Mercado (OCM única) dos investimentos propostos na candidatura, não é necessária a apresentação de qualquer documento por parte do candidato.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:

Gabriela Freitas

27.04.2018

Página 3 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 79/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Os investimentos apresentados por Organizações de Produtores ou pelos seus membros, são considerados elegíveis independentemente da tipologia das ações aprovadas nos seus Programas Operacionais, no pressuposto do cumprimento integral das condições de elegibilidade das operações, nomeadamente a existência de coerência técnica e económica bem como a verificação da condição de inexistência de duplo financiamento para esses investimentos.

Com exceção das despesas gerais referidas no n.º 3 do Anexo II da Portaria n.º 230/2014, de 1 de novembro, apenas são elegíveis os investimentos que sejam executados após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada pela notificação da decisão.

2.1.2.1 Verificação da viabilidade económica e financeira

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Actualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes da actividade. Nos casos em que exista uma actividade na exploração que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 79/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

A pré-operação deve ser preenchida obrigatoriamente sempre que exista um aparelho produtivo activo que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

São exemplos de situações em que deve ser preenchida a pré-operação:

1. Instalação de um sistema de rega numa cultura existente;
2. Investimentos em explorações pecuárias com atividade na pré-operação que vai ter continuidade com a execução do projeto;

São exemplos de situações em que não deve ser preenchida a pré-operação:

1. Instalação de uma cultura num local onde existia uma cultura em final de vida útil, mesmo que seja com a mesma espécie;
2. Sempre que as atividades desenvolvidas na exploração não tenham continuidade com a candidatura;

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma rubrica de investimento (plantações, construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes rubricas de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 a 12 anos para máquinas/equipamentos, até 25 anos para plantações e de 30 anos para construções.

As despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

Os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos enquadrados nas seguintes tipologias de investimento que são quantificados a 30%.

- **Na tipologia de investimentos específicos associados à gestão e tratamento de efluentes e resíduos, são consideradas as seguintes subrubricas:**
 - Agitador de Fossa;
 - Cisterna;
 - Equipamento para cumprimento de novas normas ambientais, de higiene e bem-estar animal;
 - Equipamentos para tratamento e valorização de resíduos;
 - ETAR;
 - Lagoa de efluentes líquidos;
 - Reboque cisterna;
 - Reboque espalhador de estrume;
 - Sistema de tratamento de efluentes por desidratação natural;
 - Tanques chorume;
 - Tratamento de resíduos e valorização de subprodutos – Construção;
 - Triturador.

- **Na tipologia de investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos, são consideradas as seguintes subrubricas:**
 - Adubo - Fertilização de fundo;
 - Adubo - Distribuição
 - Calcário – distribuição;



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:

LS

Gabriela Freitas

27.04.2018

Página 6 de 27



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Calcário -melhoria da fertilidade do solo;
- Enrelvamento de culturas permanentes;
- Matéria orgânica - Fertilização de fundo;
- Sementes para enrelvamento de culturas permanentes.

Relativamente à fertilização de fundo, aplicação de calcário e aplicação de matéria orgânica, são elegíveis as quantidades com base em análise de solos.

Os investimentos na aquisição e distribuição de calcário são elegíveis:

- Na instalação de novas culturas permanentes ou temporárias);
- Em culturas permanentes já instaladas (pomares, prados e vinhas).

O enrelvamento de culturas permanentes, pomares e vinhas, é elegível na instalação de novas culturas e em culturas já instaladas.

- **Na tipologia de investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos, são consideradas as seguintes subrubricas:**
 - Armazém para produtos fitofarmacêuticos;
 - Atomizador;
 - Bacia de retenção com depósito;
 - Pulverizador;
 - Pulverizador automotriz.
- **Na tipologia de investimentos associados a produção e utilização de energia renovável, são consideradas as seguintes subrubricas:**
 - Construções para produção de energia eólica;
 - Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Construções para suporte de painéis fotovoltaicos;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Painéis fotovoltaicos.
-
- **Na tipologia de investimentos associados a infraestruturas dedicadas a armazenamento de matérias-primas para alimentação animal, são consideradas as seguintes rubricas:**
 - Ajuntador de fardos;
 - Ajuntador de fenos;
 - Armazém - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
 - Armazém de apoio à atividade apícola;
 - Ceifeira;
 - Ceifeira-atadeira;
 - Ceifeira-debulhadora;
 - Colhedor forragem;
 - Corta-forragem;
 - Descarolador milho;
 - Enfardadeira de rolos;
 - Gadanheira condicionadora;
 - Gadanheira rotativa;
 - Máquina desensilar;
 - Máquina ensilar;
 - Silo - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Telheiro - Armazenamento de matérias primas para alimentação animal;
- Virador de fenos;
- Volta fenos.

Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento, pelo técnico analista, para investimentos que se encontrem mal classificados.

2.1.2.2 Verificação da coerência técnica, económica e financeira

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo, relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser só os que decorrem do investimento, com excepção dos custos e proveitos da pré-operação que retractam as actividades desenvolvidas anteriormente e que vão ter continuidade com o investimento.

No caso de explorações em que não tenha sido atingido o ano cruzeiro relativamente à produção das culturas permanentes, na situação de pré-operação deve ser preenchido o valor da produção de ano cruzeiro (produção estabilizada). Nos anos subsequentes devem ser registados os acréscimos de produção ou decréscimos de custos resultantes do investimento face aos valores da pré-operação.

Para explorações pecuárias deverá ser demonstrada a capacidade para sustentar os aumentos de vendas pecuárias resultantes do investimento, caso existam, recorrendo a animais nascidos na exploração ou comprados.

As necessidades forrageiras são satisfeitas com as áreas forrageiras que são identificadas no formulário como sendo para auto utilização, bem como com a compra de alimentos.

No que refere aos subsídios, para além dos valores globais a referir no quadro próprio, devem ser apresentados e justificados todos os subsídios recebidos ou a receber, sob pena de não serem considerados para efeitos de rentabilidade.



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 79/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

Relativamente aos custos de produção, devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.

Quanto às fontes financiamento da operação, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respectivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das actividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Em cada atividade/cultura devem ser indicadas o número de horas de tracção utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o investimento na memória descritiva.

O valor residual apresentado na candidatura, deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e o respetivo período de vida útil.

2.1.3 Critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água.

Para as operações de investimento em melhoria de infra-estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra-estruturas e sistemas rega existentes e estabelecida a respectiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se numa poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%: $5/70=0,07$).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma a eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria.

O declive a considerar será o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega, para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;
- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;
- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:

Gabriela Freitas

27.04.2018

Página 11 de 27



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;
- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e de micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.2 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.2.1 Aplicação dos critérios de seleção

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura.

São considerados os seguintes critérios:

i) LVTIA – Localização e valia territorial do investimento agrícola

Será considerada a realização de investimentos elegíveis com localizações prioritárias no âmbito do PRPI;



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Investimentos realizados em explorações localizadas na faixa de gestão de combustíveis e de ordenamento e requalificação da envolvente de aglomerados populacionais;
- Investimentos em explorações com outras localizações.

A faixa de gestão de combustíveis junto de aglomerados populacionais, definida pelos municípios, corresponde à área de 100 m exterior ao perímetro da linha poligonal fechada de todos os edifícios que constituem o aglomerado populacional, nos termos e nas condições definidas no decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de Junho.

Para efeitos de determinação das parcelas localizadas na faixa de gestão de combustíveis de aglomerados populacionais, serão consideradas todas as parcelas alvo de investimento incluídas nestas faixas de gestão, qualquer que seja a área de cada parcela abrangida pela faixa de gestão.

ii) NIP- Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos elegíveis num conjunto de tipologias de investimento, ponderada da seguinte forma:

- Investimentos associados à atividade pecuária de pequenos ruminantes – A pontuação é atribuída quando o promotor seleciona no formulário de candidatura as atividades relativas aos pequenos ruminantes (ovinos e caprinos). Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem referir-se à atividade selecionada.
- Investimentos em apicultura – A pontuação é atribuída quando o promotor seleciona no formulário de candidatura a atividade de apicultura. Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem referir-se à atividade de apicultura.
- Investimentos em pomares de medronheiros – A pontuação é atribuída quando o promotor seleciona no formulário de candidatura a atividade de produção de medronho. Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem referir-se à atividade de produção de medronho.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Investimentos em outras plantações plurianuais – A pontuação é atribuída quando o promotor seleciona no formulário de candidatura pelo menos uma plantação permanente. Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem referir-se às plantações selecionadas.

- Investimentos associados a regadio, incluindo o armazenamento de água, com recurso a sistemas de uso eficiente da água – A pontuação é atribuída quando é selecionada pelo menos uma das seguintes Rubricas/subrubricas de investimento:
 - Barragem
 - Charca
 - Charca (ampliação)
 - Charca (impermeabilização)
 - Depósito - Construção
 - Central de rega
 - Charca - Equipamento
 - Cisterna
 - Conduatas
 - Contador (de água)
 - Depósito p/ água
 - Electro bomba
 - Equipamento de bombagem
 - Equipamento de rega - Aspersão
 - Equipamento de rega - Canhão
 - Equipamento de rega - Fogger
 - Equipamento de rega - Gota-a-gota
 - Equipamento de rega - Micro aspersão
 - Equipamento de rega - Nebulização
 - Equipamento de rega - Pivot
 - Equipamento de rega de reduzido valor
 - Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014·2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

- Sistema de automatização
- Sistema de filtragem

A pontuação neste critério será atribuída com base na informação da candidatura (subrubrica do formulário) e posterior validação em sede de análise, não havendo lugar a qualquer reclassificação de rúbrica.

O critério será objeto de reavaliação com base na informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

iii) DI – Dimensão do investimento

Será considerado o montante de investimento elegível proposto na candidatura. A pontuação é atribuída em função dos escalões de investimento elegível proposto na candidatura definidos no aviso de abertura

iv) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de produção Biológico (MPB);
- Exploração com certificação e sob controlo GLOBAL GAP;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI), Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Compromisso de adesão.

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:

Gabriela Freitas

27.04.2018

Página 15 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 79/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

v) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

A candidatura será pontuada se apresentar uma taxa interna de rentabilidade igual ou superior a 1,0%.

Em caso de empate, para o mesmo valor de VGO será dada prioridade às candidaturas com menor montante de investimento elegível.

2.2.2 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

2.3 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.3.1 Despesas elegíveis

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a electrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel;
- iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

Em novas unidades pecuárias ou em ampliações de unidades pecuárias já existentes, são considerados elegíveis todos os investimentos ligados à actividade pecuária, designadamente os destinados à implementação de infra-

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	A GESTORA:  Gabriela Freitas	27.04.2018
			Página 16 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 79/2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

estruturas ou aquisição de equipamentos relacionados com a produção pecuária e/ ou gestão de efluentes (produção, armazenamento, transporte, tratamento e valorização).

Em unidades pecuárias já existentes sem aumento de dimensão são considerados elegíveis os investimentos:

- a. Que visem a melhoria tecnológica da exploração e conseqüentemente introduzam uma mais-valia económica;
- b. Para o armazenamento, transporte e tratamento de efluentes pecuários, nos casos em que os mesmos provenham da exploração e se destinem a valorização agrícola e/ou energética.

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se como valores de referência os custos unitários utilizados para a determinação da ajuda no âmbito do “vitis”, definidos nos anexos III e IV da portaria n.º 320/2016, de 16 de dezembro, ou em diplomas que os venham a substituir.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efectuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

2.3.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas.

Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com excepção das actividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(EU) n.º 651/2014).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 5 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

2.4 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Quando numa candidatura sejam ultrapassados os limites máximos estabelecidos por beneficiário, o valor que ultrapassa os limites estabelecidos será automaticamente reduzido e distribuído proporcionalmente pelas várias rubricas de investimento, na candidatura em análise.

Os jovens agricultores em primeira instalação são os jovens que obtêm aprovação de uma candidatura no âmbito da Ação 3.1 - Jovens agricultores.

No âmbito da Ação 3.2.1 - Investimento na exploração agrícola, podem beneficiar de uma majoração de 10% na taxa de apoio os jovens agricultores em primeira instalação, ou os jovens que já se instalaram durante os cinco anos que precederam a apresentação pedido de apoio, contados a partir da data de celebração do contrato de atribuição da ajuda à instalação.

Relativamente à majoração associada a seguro de colheitas ou investimentos em medidas de prevenção, os seguros abrangidos são:

- Seguro de colheitas (culturas permanentes, culturas temporárias e viveiros);
- Seguro de animais, onde o efetivo pecuário da exploração esteja coberto.

A majoração é atribuída quando à data da submissão se verifica a existência de seguro na exploração relativo ao último exercício ou é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão.

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que constar na candidatura, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:


Gabriela Freitas

27.04.2018

Página 18 de 27



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

A existência de seguro será validada com base na data de submissão de candidatura, relativa ao último exercício, e à data de validação do último pedido de pagamento.

No caso da realização de investimentos específicos de proteção contra riscos, são considerados as seguintes subrubricas de investimento:

- Equipamento de proteção contra incêndio;
- Equipamento de rega - Micro aspersão;
- Estrutura anti granizo;
- Sistema anti geada (Torre anti-geada);

Relativamente ao investimento em “Equipamento de rega - Micro aspersão”, para pontuar neste critério deve ser escolhida a opção existente no formulário: “10. Investimentos gerais”, rubrica “Equipamento – regadio”, sub-rubrica “Equipamento de rega - aspersão”.

A pontuação será atribuída em função da seleção no formulário de candidatura de pelo menos uma das rubricas/subrubricas anteriormente referidas.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas/subrubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimento para atribuição de pontuação.

2.5 APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.6 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável ao Anúncio de Abertura n.º 12 da Ação 3.2.1, Investimento na exploração agrícola.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:

5

Gabriela Freitas

27.04.2018

Página 19 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 79/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. Apólice de seguro de produção ou declaração da entidade seguradora, relativa ao último exercício.
4. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
5. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
6. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da actividade pecuária com a execução do projeto).
7. Título de utilização dos recursos hídricos, quando os mesmos sejam utilizados para as actividades desenvolvidas no âmbito do projeto;
8. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológico, GLOBAL GAP, DOP ou IGP;
9. Análise de solos com a respetiva recomendação de fertilização e identificação da parcela a que se refere.

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade.
2. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Protecção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento.

3. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP).

ANEXO II - Fórmula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

n

$$VAL = \sum_{i=0}^n CF_i / (1+t)^i$$

i=0

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0}^n CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

i=0

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de investimentos inseridos nas tipologias de investimento definidas no ponto 2.1.2.1 desta OTE**)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:

LS

Gabriela Freitas

27.04.2018

Página 21 de 27



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

CF_2 = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, e de 23%, o que equivale à taxa de IRC.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:

LS

Gabriela Freitas

27.04.2018

Página 22 de 27

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 79/ 2018
	Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento		

ANEXO III - Custos de referência para a instalação de culturas permanentes

1.1. Preparação do terreno

Na tabela 1 são apresentados os custos de referência para cada uma das operações que podem ser consideradas elegíveis na preparação do terreno para a instalação de culturas permanentes.

Tabela 1 - Custos de referência para a preparação do terreno.

Operação	Equipamento	Nº horas/ha	€/hora	Custo máximo elegível (€/ha)
Desmatção	Máquina pesada (190 cv)	6	65	390
Terraceamento	Máquina pesada (190 cv)	16	65	1040
Lavoura profunda	Trator com destroçador (120 cv)	10	40	400
Ripagem cruzada	Máquina pesada (190 cv)	12	65	780
Surriba	Máquina pesada (190 cv)	35	65	2275
Despedrega	Tração e mão de obra			450
Escarificação/Gradagem	Trator com escarificador/grade	3	30	90
Correção do solo	Corretivo e aplicação			80 €/ton
Matéria orgânica	Matéria orgânica e aplicação			100 €/ton

Devem ser apresentadas na candidatura as operações que se considerem tecnicamente coerentes com a devida justificação na memória descritiva.

1.2. Plantação, fertilização de fundo e rega na parcela

Na tabela 2 são apresentados os custos de referência para as componentes de plantação, fertilização e rega na parcela, para a instalação de culturas permanentes. Os custos são apresentados por cultura e densidade de plantação.

Para a plantação foram consideradas os custos com plantas, tutores, protetores, aramação, marcação, plantação propriamente dita e outras situações, como escarificação ou rega manual. Inclui também os chamados custos de consolidação.



Na fertilização, tratando-se da instalação de culturas permanentes apenas foram considerados os valores dos custos associados à adubação de fundo, quer de síntese quer orgânicos, assim como o valor da respetiva aplicação.

Nos custos relativos à rega na parcela foram incluídas as condutas secundárias na parcela, os tubos de rega gota a gota, a abertura e o fecho de valas. Estão excluídos do cálculo do custo da rega na parcela todos os equipamentos que se encontram a montante desta (bombas de água, filtros de rega, condutas principais, captações de água, etc.).

**Tabela 2 - Custos de referência para a plantação, fertilização e rega na parcela
(Custo máximo elegível em €/ha)**

Espécie	Densidade (nº plantas)	Plantação	Fertilização	Rega	Total ⁽¹⁾
Oliveira	230	1.605	1.000	1.181	3.786
	400	2.461	1.200	1.410	5.071
	1 600	7.415	1.260	1.663	10.338
	>1 800	9.395	1.260	1.663	12.318
Pereira	650	6.518	826	1.438	8.782
	1 200	10.601	1.524	1.522	13.647
	1 600	11.798	1.920	1.663	15.381
	>2 400	16.510	2.400	1.663	20.573
Macieira	>650	5.515	825	1.410	7.750
	1 200	8.767	1.524	1.663	11.954
	1 600	11.244	1.660	1.663	14.567
	2 500	16.304	1.875	1.663	19.842
	>3 000	18.874	2.100	1.843	22.817
Marmeleiro	890	4.279	1.130	1.522	6.931
	>1 100	4.939	1.287	1.663	7.889
Pessegueiro	667	3.748	847	1.410	6.005
	833	4.303	1.054	1.663	7.020
	>1 250	6.338	1.213	1.663	9.214
Nectarina	>889	6.622	1.129	1.522	9.273
Ameixeira	417	2.271	825	1.242	4.338
	667	4.186	825	1.410	6.421
	>1 250	8.544	1.275	1.663	11.482



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

Damasqueiro	417	2.913	825	1.242	4.980
	667	3.892	825	1.410	6.127
	>889	5.140	978	1.522	7.640
Cerejeira	500	3.909	825	1.410	6.144
	667	4.699	825	1.410	6.934
	>1 250	10.606	1.275	1.663	13.544
Ginjeira	>667	4.257	1.534	1.410	7.201
Nespereira	333	4.162	825	1.242	6.229
	>667	7.112	847	1.410	9.369
Amendoeira	333	2.292	1.166	1.242	4.700
	>417	2.828	1.355	1.242	5.425
Aveleira	278	2.912	973	1.242	5.127
	>500	4.594	1.625	1.410	7.629
Castanheiro	100	2.425	350	905	3.680
	>204	4.869	663	1.121	6.653
Nogueira	>313	9.123	1.017	1.031	11.171
Pistácio	>286	6441	1.017	1242	8700
Kiwi	400	8.703	1.000	1.105	10.808
	667	15.222	1.668	1.610	18.500
	>800	18.225	2.000	1.610	21.835
Abacateiro	>333	7.457	1.166	1.242	9.865
Diospireiro	667	5.802	847	1.410	8.059
	>889	7.676	925	1.522	10.123
Figueira	>400	2.681	1.200	1.410	5.291
Bananeira	>3 000	17.003	2.100	2.925	22.028
Uva de Mesa	1 333	3.261	1.346	2.083	6.690
	>3 704	7.054	1.852	2.270	11.176
Mirtilo	2 222	12.497	680	2.083	15.260
	2 778	14.950	741	2.083	17.774
	>3 333	17.886	802	2.083	20.771
Framboesa	10 000	16.873	800	2.925	20.598
	11 900	18.638	850	2.270	21.758
	>13 700	19.951	900	2.695	23.546
Groselha	3 333	10.187	802	2.083	13.072
	>5 333	16.231	1.000	2.925	20.156
Amora	>3 333	17.355	802	2.270	20.427
Romãzeira	>741	7.266	1.853	1.522	10.641





GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

Sabugueiro	833	1.422	710	1.410	3.542
	>1 100	1.850	1.009	1.522	4.381
Medronheiro	>1 000	2.225	1.200	1.522	4.947
Alfarrobeira	>208	4.586	676	1.031	6.293
Citrios	342	3.138	855	1.177	5.170
	571	5.937	1.428	1.410	8.775
	>667	6.911	1.668	1.410	9.989
Plantas aromáticas, medicinais e condimentares	35 000	32.672	1.420	12.900	46.992
	67 619	31.559	1.014	17.050	49.623
	>85 000	39.205	1.000	17.050	57.255

⁽¹⁾Quando na instalação esteja prevista uma estrutura anti granizo, aos custos mencionados na tabela acresce um valor de 12.500 €/ha.

Caso se verifique que a densidade de plantação proposta na candidatura para uma cultura se encontra entre dois dos valores de densidade de plantação contantes da tabela 2, o valor de investimento máximo elegível deve ser apurado de acordo com a fórmula seguinte:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

Em que:

D_c = Densidade de plantação apresentada na candidatura

D_2 = Maior densidade de plantação

D_1 = Menor densidade de plantação

C_2 = Custo para a maior densidade de plantação

C_1 = Custo para a menor densidade de plantação

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Exemplo: para a cultura do olival em que o promotor pretende efetuar a instalação com uma densidade de 1724 plantas/ha:

$D_c = 1724$ plantas/ha

$D_2 = 1800$ plantas/ha

$D_1 = 1600$ plantas/ha



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 79/ 2018

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Ação 3.2 – Investimento na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento

$$C_2 = 12318 \text{ €}$$

$$C_1 = 10338 \text{ €}$$

C_c = Custo a apurar para a densidade de plantação na candidatura

Com a aplicação da fórmula:

$$C_c = [(D_c - D_1)(C_2 - C_1) / (D_2 - D_1)] + C_1$$

$$C_c = [(1724 - 1600)(12318 - 10338) / (1800 - 1600)] + 10338$$

$$C_c = 11566 \text{ €}$$

Caso a densidade de plantação proposta seja inferior ao menor valor constante da tabela 2 para determinada cultura, no apuramento do valor de investimento máximo elegível deve ser aplicada a proporcionalidade direta.

Quando a densidade de plantação proposta é superior ao maior valor constante da tabela 2 para determinada cultura, o valor máximo de investimento elegível a considerar é o valor da maior densidade de plantação da cultura em causa.

Em cada uma das componentes da tabela 2 (plantação, fertilização e rega), o custo máximo de investimento elegível apurado na análise não pode ser superior ao valor da tabela. Caso sejam apresentados vários *dossiers* de investimento para a mesma componente, e a soma dos montantes de investimento ultrapasse o valor da tabela deve ser efetuada uma redução proporcional.

ANEXO IV- Custos de referência para tratores

Investimento	Características	Unidade	Custo máximo elegível (€/Unidade)
Trator	Até 50 cv	cv	400*
	Maior ou igual a 50 cv	cv	375
	Cabinado com ar condicionado e equipamento suplementar	cv	440
	Lagartas	cv	480

* com valor máximo de 18.750 €

Nota: Este anexo pode vir ser atualizado com novos valores de referência.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

A GESTORA:

5

Gabriela Freitas

27.04.2018

Página 27 de 27

